



LEI n.º 1239/2019

De 25 de junho de 2019

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - IPREM CF, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Março de 2018 a Abril de 2019 incluindo o décimo terceiro salário, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao



agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1.226/2018 de 09 de Novembro de 2018.

Cruzeiro da Fortaleza, 25 de Junho de 2019.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro, CEP 38.735-000 Fone-Fax: 3835-1222

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI 1239/2019

DE 25 DE JUNHO DE 2019

AGNALDO FERREIRA DA SILVA, prefeito, DECLARA para os devidos fins, que a Lei 1239/2019 de 25 de junho de 2019 (dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), foi publicada a partir do dia 25 de junho de 2019 com fixação no Placard do Paço Municipal.

Cruzeiro da Fortaleza, 26 de junho de 2019

Cássio Heberth Caixeta

Secretário Municipal de Administração